



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396

REGISTRO Nº 33,18
REGISTRADO NO DSI EM
03,05,18

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de São Joaquim da Barra, visando a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda, neste ato representado por seu titular, Sr. Helcio Tokeshi, R.G. 13.267.243-1/SSP, nos termos da autorização constante do Decreto nº 56.271, de 08 de outubro de 2010, doravante denominado ESTADO, e o Município de São Joaquim da Barra, neste ato representado por seu titular, Sr. Marcelo de Paula Mian, R.G. 8.428.025/SSP, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 059, de 16 de agosto de 2001, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

DO OBJETO E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a fixação de critérios e normas para instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396

SEÇÃO II

DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO instalará uma Unidade de Atendimento ao Público (UAP), com a finalidade de evitar o deslocamento físico do contribuinte de tributos estaduais até o Posto Fiscal estadual, e imbuída das seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação do MUNICÍPIO, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

- a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
- b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS e do IPVA;
- d) impugnações, defesas ou recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa ou Notificação de Lançamento;
- e) livros fiscais, nas hipóteses em que o Posto Fiscal deva apor visto em termo de abertura ou encerramento, transferência ou cancelamento de estabelecimento;
- f) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
- g) Pedido de Talonário de Produtor - PTP;
- h) Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
- i) segundas vias de Nota Fiscal de Produtor;
- j) requerimentos para substituição de Guia de Informações Econômico-Fiscais - GIA ou arquivos digitais;
- k) documentos exigidos para fins de cadastro junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- l) outros documentos afetos a matéria relativa à administração tributária do ESTADO;

II - devolver ou entregar aos contribuintes os livros, impressos, avisos e demais documentos, remetidos pelo Posto Fiscal estadual, mediante protocolo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396**

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento da UAP, caberá:

I - ao ESTADO:

- a) fornecer, quando houver disponibilidade, servidor de seus quadros para prestar atendimento na UAP;
- b) ceder mediante comodato, quando disponível, equipamentos para melhor atendimento na UAP;
- c) fornecer instruções para o atendimento ao público, no que se referir a assuntos de sua competência;

II - ao MUNICÍPIO:

- a) ceder dependência para instalação da UAP, devidamente mobiliada e equipada, em imóvel próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público;
- b) responsabilizar-se pelas condições de funcionamento da UAP, providenciando inclusive a regular manutenção tanto de instalações, como de mobiliário e equipamento;
- c) prover, quando for o caso, condições de segurança adequadas à UAP;
- d) lotar servidor municipal na UAP para prestação de serviços de atendimento ao público.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste Convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos partícipes, agendadas por iniciativa de qualquer dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396

§ 1º- É dispensada a nomeação formal dos representantes participantes de cada reunião de trabalho.

§ 2º- Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os presentes.

§ 3º- Sempre que, da reunião de trabalho, resultar decisão que importe compromisso dos partícipes, tal decisão deverá ser ratificada mediante ofício expedido, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário, e no âmbito do MUNICÍPIO, pelo Secretário.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Convênio, não será rateado entre os partícipes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio não confere aos agentes de cada um dos partícipes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativas do outro.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396**

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, respondendo, cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial do Município – DOM, se existente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo do cumprimento de disposições específicas contidas neste termo, os partícipes, na execução do presente convênio, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constatada a divulgação ou a revelação de informações que venham a comprometer a eficácia da administração tributária de qualquer dos partícipes, apenas a parte que motivar a irregularidade responderá pelas conseqüências legais decorrentes, sejam administrativas ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente Convênio, que não resolvidas na esfera administrativa pelas autoridades encarregadas de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Presidente Kennedy, 1.550 – 14.096-350 - Ribeirão Preto
Correio Eletrônico: delegado06@fazenda.sp.gov.br
Fone: (16) 3965-9397 Fax: (16) 3965-9396

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, em 26 de abril de 2018.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda
R.G. 13.267.243-1/SSP

MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal
RG.: 8.428.025/SSP

Testemunhas:

1 -

Nome: José Mário Otávio – Assessor Administrativo
R.G.: 4.986.821-SP
CPF: 328.163.328.53

2 -

Nome: Aparecido Donizeti Vitorino de Melo/DRT-06
R.G: 9.217.783-9
CPF: 862.180.188-49